

07-05-19

SEB

=====

72 TC-006457.989.16-8

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ilso Parochi.

Período: (11-02-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Leonídio Moretti – Presidente da Câmara.

Período: (01-01-17 a 10-02-17).

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

=====

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR
TOLERÁVEL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,02%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	77,57%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,08%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,07%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,55%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/2008, art. 2º	Irregular	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – R\$ 959.553,88	3,88% - Superávit	
Resultado Financeiro – (R\$ 1.755.844,27)	Déficit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	1,66%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 (evento 26.43) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- Designação de servidor investido em cargo em comissão para responder pelo Controle Interno, configurando conflito de interesse e ferindo a autonomia de que deve dispor o controlador.

A.2. IEGM – I-Planejamento:

- Alterações orçamentárias de 30,80% a indicar insuficiente planejamento orçamentário;

- Percentual autorizado pela LOA para abertura de créditos suplementares não se compatibiliza com os atuais níveis de inflação e com a taxa de crescimento do PIB, podendo desconfigurar o orçamento inicial;

- Ausência de estrutura e capacitação dos servidores;

- Na execução do orçamento, constatadas alterações relevantes entre a dotação inicial atualizada e o montante liquidado em diversos programas e ações, comprometendo os resultados.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro;

- Não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

B.1.6. Encargos:

- O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- Inconsistência nos dados informados pela Prefeitura no quadro de pessoal do sistema AUDESP;

- Ausência de dispositivos legais evidenciando atribuições dos cargos em comissão nomeados no exercício.

B.3.1. Demais Despesas Elegíveis para Análise:

- Fragilidade no controle de gestão de estoque da merenda escolar;

- Ausência de informações e documentos que comprovem o efetivo recebimento dos insumos para a merenda escolar, ferindo o princípio da transparência;

- O sistema de controle de abastecimento adotado não é eficiente, tendo em vista a ausência de dados individualizados, anotação de quilometragem e identificação dos veículos nos cupons fiscais.

B.3.2. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas:

Pregão Presencial nº 03/2017 – Silvio Roberto Seixas Rego, no valor de R\$ 82.560,00:

- Descumprimento do princípio de vinculação ao instrumento convocatório em face da alteração de objeto quando da assinatura do ajuste;

- Exigência de comprovante de qualificação técnica que vai de encontro à Súmula nº 18 deste E. Tribunal, além da possibilidade de restrição de participação de licitantes;

- Termo aditivo que acrescentou serviços ao objeto contratual, não atendendo ao disposto no artigo 64, I, “b”, da Lei federal nº 8.666/93 e violando o dever de licitar insculpido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal;

- Cláusula contratual prevendo pagamento antes da regular liquidação da despesa, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Ausência de justificativa para a contratação, tendo em vista a existência de cargos efetivos e em comissão providos na estrutura administrativa, cujas atribuições se assemelham às atividades do objeto contratual.

C.2. IEGM – I-Educ:

- Piso salarial dos profissionais do magistério inferior ao piso nacional de R\$ 2.298,80;

- Improriedades relacionadas à quantidade de alunos por sala e área por aluno, além da necessidade de reparos nas escolas municipais visitadas;

- Deficiência no planejamento quanto à destinação de recursos para reforma, ampliação e adequação de prédios escolares do ensino fundamental.

D.2. IEGM – I-Saúde:

- Rachaduras e mofo nas paredes do almoxarifado, apontamento realizado na Fiscalização Ordenada – Programa de Saúde da Família.

E.1. IEGM – I-Amb:

- Ausência dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

- A Prefeitura não possui e não participa de nenhum programa ou ação que promova a melhoria contínua de sua qualidade ambiental em consonância com a Lei nº 6.938/81.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- Não houve estudo de avaliação de segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de saúde;

- Os prédios públicos não estão totalmente adaptados para atender portadores de necessidades especiais, não observando a legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Descumprimento das recomendações deste E. Tribunal.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TC-018541.989.17: Trata-se do Ofício nº 023953/2017 – DEPRE - Gestão 6964/11 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, subscrito por seu Desembargador Coordenador Doutor Aliende Ribeiro, encaminhando cópia da decisão proferida no Processo DEPRE nº 9000046-63.2015.8.26.0500/03, o qual determinou o bloqueio de R\$ 90.158,80 do FPM do Município de Neves Paulista, referente a precatórios do período de janeiro a julho de 2017.

A Fiscalização (item B.1.5) informou que se tratava de precatório oriundo de ação ordinária de cobrança combinada com indenização, tendo como requerente o Senhor Gilberto Donaire Mansano, e que o valor do débito, no montante de R\$ 84.678,45, foi quitado diretamente ao credor e não comunicado nos autos principais, gerando a cobrança e bloqueio de valores, os quais foram desbloqueados posteriormente. Diante dos fatos e documentos apresentados, o Ministério Público arquivou o Inquérito Civil.

b) TC-012620.989.18: Trata-se do Ofício nº 042/2018 encaminhado pelo Prefeito de Neves Paulista, Senhor Iiso Parochi, com cópia das declarações, informando a regularidade no pagamento dos precatórios judiciais.

1.4 Regularmente notificados (eventos 33.1 e 41.1), o Senhor Prefeito ILSO PAROCHI (eventos 48.1/48.5) e a MUNICIPALIDADE (eventos 49.1/49.4) apresentaram justificativas. Sustentaram em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

Trata-se do primeiro ano de mandato, e o orçamento foi elaborado por outra administração.

Após os apontamentos da Fiscalização, estuda-se a criação de uma Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, que será constituída por representantes de vários setores da administração, visando dar uma maior amplitude e participação na elaboração e execução dos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:



A administração não mediu esforços para executar políticas de gestão fiscal, tanto que houve considerável redução do déficit apurado em 2016 (-R\$ 4.208.756,33) em relação ao exercício em exame. Ademais, referido resultado não comprometeu a execução orçamentária do exercício seguinte.

B.1.6. Encargos:

A Previdência Municipal é de responsabilidade do Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista, e, no exercício, este Poder Executivo não foi comunicado sobre ações ou providências que deveriam ser tomadas visando à obtenção do Certificado de Regularidade. No entanto, a própria Fiscalização apurou que foram realizados todos os pagamentos referentes ao INSS, FGTS, RPPS, PASEP bem como os parcelamentos devidos à Receita Federal e ao Regime Próprio.

C.2. IEGM – I-Educ:

O não pagamento do piso nacional a todos os profissionais de educação está relacionado à baixa fonte de recursos orçamentários e financeiros para custear a referida despesa.

O número de alunos por sala de aula se encontra em consonância com as normas vigentes (doc. anexo no evento 48.4).

Quando da elaboração do orçamento para o exercício de 2019, o Departamento de Educação, juntamente com o setor de planejamento, previu valores razoáveis para a realização da manutenção dos prédios públicos da rede municipal de ensino. No entanto, tal impropriedade não interferiu no resultado, tanto que o IDEB atingiu 7,1 nos anos iniciais (4ª série/5º ano).

D.2. IEGM – I-Saúde:

Já foram realizados os reparos nas paredes, o que poderá ser constatado na próxima inspeção *in loco*.

E.1. IEGM – I-Amb:

Conforme documentação acostada (evento 48.3), houve a elaboração do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico

– Água, Esgoto, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos em parceria com a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

F.1. IEGM – I-Cidade:

A administração herdou uma dívida de curto prazo de R\$4.208.756,3. Desta forma, foi inviável a execução dos serviços necessários para a obtenção do AVCB. Providências já estão sendo tomadas visando à regularização.

1.5 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 80.1) verificou que o déficit financeiro apurado representou menos de um mês de arrecadação, podendo ser relevado, motivo pelo qual se manifestou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 80.2) e por sua **Chefia** (evento 80.3).

1.6 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 85.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: alterações orçamentárias correspondentes a 30,80% da despesa inicialmente prevista, revelando descompasso entre as fases de planejamento e execução do orçamento; déficit financeiro de R\$ 1.755.844,27; baixo índice de liquidez imediata (0,58), revelando falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo; e desrespeito ao piso de remuneração do magistério da educação básica (artigo 206, VIII, da CF).

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **desfavorável**¹ (TC-000117/026/14 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 16-09-16). Transitado em julgado em 03-11-16.

2015 – **desfavorável**² (TC-002209/026/15 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DOE de 23-06-17). Pedido de reexame conhecido e não provido (DOE de 13-06-18).

¹ Déficit Orçamentário de R\$ 1.950.064,73 (9,92%) e Financeiro de R\$ 1.168.646,36; e Recolhimentos insuficientes dos Encargos Sociais (Regime Próprio).



2016 – **desfavorável**³ (TC-003979/989/16 – Relator E. Conselheiro Substituto SAMY WURMAN, DOE de 18-07-18). Transitado em julgado em 29-08-18.

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Neves Paulista	2014	2015	2016	2017
Habitantes	8.727	8.716	8.697	8.677
Receita Arrecadada	19.661.153,64	21.330.315,21	24.509.868,00	24.724.951
[A] Receita Per Capita no Município	2.252,91	2.447,26	2.818,20	2.849,48
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	84%	87%	96%	94%
[A] / [C] (em %)	68%	74%	79%	79%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(9,92%)	(14,56%)	0,40%	3,88%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Neves Paulista	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	8,1	6,3	6,1	5,7	7,1	5,4	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

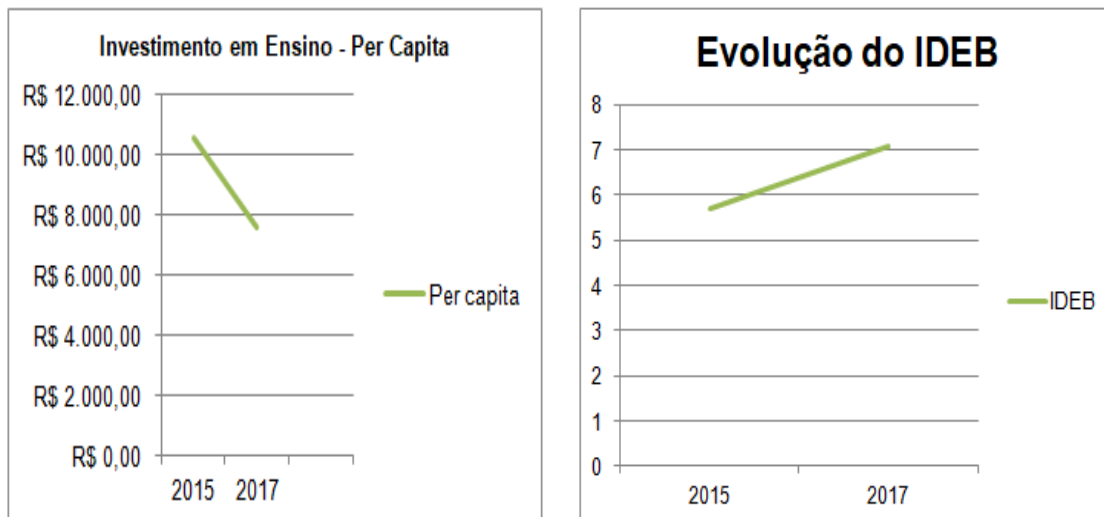
Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	723	R\$ 10.619,68
2017	748	R\$ 7.585,17

² Déficit Orçamentário de R\$ 3.105.569,66 (14,56%) e Financeiro de R\$ 4.041.408,03; e Reiterada e excessiva de abertura de créditos adicionais, correspondendo a 39,09% da despesa inicialmente prevista.

³ Déficit Financeiro de R\$ 3.203.946,88; e Recolhimentos insuficientes dos Encargos Sociais (Regime Próprio).



e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no que se refere ao investimento anual por aluno, uma diminuição de **2015 a 2017** [R\$ 10.619,68 (2015) e R\$ 7.585,17 (2017)]. Em relação ao IDEB, constatou-se uma progressão no índice alcançado [5,7 (2015) para 7,1 (2017)], superando a meta projetada para o período (6,5).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B+	B	B+	C	C	C
2015	B	A	B	B	B	C	C	C
2016	B	B+	B+	A	B+	C	C	C
2017	C+	B	B+	C	C+	C	C	C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de NEVES PAULISTA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à

aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS, Previdência Própria e Parcelamentos).

2.2 No que respeita ao Índice **de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior ao exercício de 2016 (B).

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota B** (efetiva), índice inferior ao exercício de 2016 (B+), e na saúde (**i-Saúde**) obteve a **nota B+** (muito efetiva), idêntica ao exercício anterior, tendo a Fiscalização apontado que a remuneração do magistério se encontra em desacordo com o piso nacional (atestada pelos próprios responsáveis). Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

A instrução também indica que os índices **i-Amb**, **i-Cidade** e **i-Gov-TI** (C, isto é, baixo nível de adequação) mantiveram os mesmos resultados do exercício de 2016. Houve piora nos índices **i-Planej** (2016: A /2017: C) e **i-Fiscal** (2016: B+ /2017: C+) em relação ao exercício anterior. A respeito, foram apontadas diversas irregularidades, tendo os responsáveis noticiado providências regularizadoras para algumas delas e outras ainda pendem de aperfeiçoamento, as quais deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

Por fim, verifico que houve a realização de Fiscalização Ordenada relacionada ao Programa de Saúde da Família (evento 7.1), tendo os responsáveis noticiado nas justificativas a regularização da falha apontada, o que também deve ser atestado na próxima inspeção *in loco*.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **superávit da execução orçamentária** de R\$ 959.553,88, ou seja, **3,88%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 24.724.951,36.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **déficit** de R\$ 1.755.844,27, inferior ao exercício anterior (-R\$ 3.203.946,88). Sobre referido déficit, a jurisprudência desta E. Corte admite a seguinte análise: “se for comparado à receita corrente líquida do Município, e apresentar um resultado inferior a um único mês dessa arrecadação, não impactará em demasia os orçamentos futuros”. No caso em tela, o déficit financeiro representou **28** (vinte e oito) dias de arrecadação (RCL)⁴, portanto, facilmente solvido no próximo exercício.

Demais Resultados:

Houve decréscimo nas dívidas de curto prazo em **24,80%** (de R\$ 4.208.756,33 para R\$ 3.165.018,43) e de longo prazo em **15,60%** (de R\$ 1.656.138,71 para R\$ 1.397.804,24) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **1,66%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 22.932.968,96).

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 7.854.614,08, equivalente a **30,80%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 2.011, de 01-12-16 (LOA)⁵, em seu artigo 7º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30%.

Com alerta de que o percentual de alterações orçamentárias superou o autorizado na Lei Orçamentária, **advirto** o Município que atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária.

2.4 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

⁴ RCL de 2017 = R\$ 22.932.968,96 : 12 meses : 30 dias = R\$ 63.702,69, referente a 01 dia de arrecadação.

Resultado Financeiro de 2017= R\$ 1.755.844,27 : R\$ 63.702,69 = 28 dias de arrecadação.

⁵“**Artigo 7º:** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade”.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de NEVES PAULISTA relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.

c) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).

d) Adote providências no que se refere à implantação da remuneração do magistério de acordo com o Piso Nacional em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/08 bem como à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

e) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião da Fiscalização Ordenada (Programa de Saúde da Família).

f) Observe, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, formalizando adequadamente os respectivos contratos.

g) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

h) Aprimore a gestão de pessoal com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição

Federal, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

i) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO